



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Cururupu

CGC - 05.733.472/0001-77

LEI Nº 112/99

**DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO
DA PESCA E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a pesca tipo zangaria alta em qualquer área do litoral de Cururupu.

Art. 2º - Fica proibida a pesca com rede fixa (rede poitada) da Ponta do Gino para o Furo da Parida.

Art. 3º - Fica proibida a pesca com rede de tapagem, "fuzaca", zangaria, rede fixa e rede de lanço nas seguintes áreas:

Rio do Mirinzal; Rio do Iguará; cabeceira do Nazaré e cabeceira do Rio da Alemanha, em Valha-me Deus; cabeceira do Rio da Ilha, em Porto Alegre; da entrada do Furo de Guajerutiua até Porto Alegre, passando por Valha-me Deus; no Furo do Buiãozinho, no Furo do Campelo e Igarapé Grande; no Igarapé do Flávio, na Ponta Seca; da cabeceira da Menina até Muricitiua; na cabeceira do Pixilinga, em São Lucas; na região do Gode, em Caçacueira; da entrada até a cabeceira do Rio Santa Cruz; da entrada para Aquiles Lisboa para as cabeceiras do Rio Santa Catarina e Rio dos Quatis até a cabeceira do Rio Santa Maria; do Porto da Bossa Nova para a cabeceira do Rio do Colégio; na área do recife do Maçarico; nas cabeceiras do Rio Mirinzeiro e no Rio São Benedito; da boca do Coelho (região dos currais) até a sua cabeceira; da chamada "boca do rio" para as cabeceiras do Rio Liconde e Rio Cururupu e no Rio Uru nos limites de Cururupu com os municípios de Porto Rico e Cedral.

Art. 4º - Fica proibido a criação de novos pontos de "mouroadas" em todas as áreas em questão.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E
NOVE.**


José dos Santos Amado